



PROJETO DE LEI Nº 16, 15 de Junho de 2.021.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2008 de 28 de Abril de 2.021, que trata da conversão em pecúnia de licença prêmio para pagamentos de tributos, estabelece normas para regulamentar a compensação e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2008 de 28 de Abril de 2.021, que trata da conversão em pecúnia de licença prêmio para pagamentos de tributos, estabelece normas para regulamentar a compensação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º.

(...)

§2º. Considera-se responsabilidade indireta aquela na qual o cônjuge do servidor, ascendente e descendente, linha colateral e transversal, se afigura como sujeito passivo/contribuinte do tributo.

Art. 4º.

I. quando o servidor, seu cônjuge, acedente e descendente, linha colateral e transversal, detém a propriedade ou o domínio útil do imóvel, aí incluído o usufruto;

II. quando o servidor ou o seu cônjuge, seu cônjuge, acedente e descendente, linha colateral e transversal, detém a posse do imóvel decorrente de locação, desde que haja contrato formal, devidamente registrado em cartório, e que contenha cláusula prevendo que o pagamento do imposto seja de responsabilidade do locatário, exigindo-se a juntada de comprovante de pagamento atualizado inerente ao contrato locatício;

III. quando o servidor ou o seu cônjuge, seu cônjuge, acedente e descendente, linha colateral e transversal, detém a posse do imóvel decorrente de contrato de compromisso de compra e venda ou ato equivalente devidamente registrado em cartório.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 15 de Junho de 2021.


ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal